

LEI Nº 722/05
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTORIZA A DOAÇÃO DE SUCATAS AO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao fundo Social de Solidariedade do Município de Cajati.
- Art.2º- A doação será composta dos seguintes materiais: sucatas gerais existentes na garagem municipal, 02 (duas) betoneiras (patrimônio 961 e 5646) e 02 (dois) suportes de ferro para tabela de basquetebol.
- Art.3º- Os referidos materiais são inservíveis e não foram arrematados no leilão.
- Art.4º- As sucatas serão vendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e o valor arrecadado será aplicado em suas atividades sociais e filantrópicas.
- Art.5º- O Donatário deverá prestar contas referente à quantidade vendida, valor arrecadado e o local de aplicação do recurso proveniente da venda.
- Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Marino de Lima

Prefeito Municipal